



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 1993

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Decreto Nº 009/2020, de 18 de Março de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Sátiro Dias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (Covid-19) no Estado da Bahia;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Este estabelece as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente CORONAVIRUS (Covid-19).

Art. 2º - Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por igual período, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, a exemplo de festas, aniversários, comemorações, reuniões, atividades esportivas, atividades religiosas (missas, cultos e outras celebrações) atividades de terceira idade e outros similares.

Art. 3º - Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por igual período, ou período superior, as atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas integrantes do município e privadas.

Parágrafo único – A Secretaria de Educação disciplinará através de portaria o calendário de reposição das atividades educacionais suspensas e demais medidas internas de forma a conciliar sua rotina administrativa com as medidas de prevenção exaradas neste Decreto.

Art. 4º – Fica suspenso o atendimento externo nos órgãos e repartições administrativas do Município de Sátiro Dias, num prazo de 15 (quinze) dias, ocorrendo penas o expediente interno, das 08h às 12h, renovável por iguais períodos, se necessário.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica determinada a disponibilização de água e sabão ou álcool gel a 70%, por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços a população, como: agência bancária, postos de serviços, casas lotéricas, hotéis, pousadas, bares e restaurantes, centros comerciais, supermercados, padarias, oficinas e outros congêneres que tenham circulação constante de pessoas.

Art. 6º - Os órgãos da administração pública e os estabelecimentos privados, deverão determinar o aumento da frequência de limpeza com produtos saneantes dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool gel a 70% ou água e sabão nas áreas de circulação.

Art. 7º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares do Município de Sátiro Dias deverão observar a organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 8º - Os estabelecimentos sujeitos a filas (supermercados, bancos, lotéricas e afins), devem orientar os clientes a manterem entre si uma distância mínima de 1,5 metros, observando acesso máximo de 10 (dez pessoas) com vistas a evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos de saúde, públicos, filantrópicos ou privados, deverão informar imediatamente a Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos com sintomas de COVID-19.

Art. 10 - Ficam suspensas as viagens de usuários para realização de procedimentos de saúde considerados eletivos, para os municípios com casos confirmados de incidência de COVID-19, exceto aqueles

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

casos que necessitam de tratamento contínuo como: hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e procedimentos cirúrgicos, até orientação em contrário das unidades de atendimento.

Art. 11 - O servidor público municipal que apresentar síndrome gripal ou sintoma suspeito, deverá se afastar das atividades laborais mediante apresentação do Atestado Médico.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde de Sátiro Dias será responsável pela criação do Comitê Intersetorial de Controle do COVID-19 e elaboração do Plano de Contingência para Enfrentamento do COVID-19.

Art. 13 - Ficam suspensas as férias e licenças dos funcionários públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e Limpeza Pública por 60 (sessenta) dias. Este prazo poderá ser prorrogado.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286